

## LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DA VICE-PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ Nº 672 DE 13 DE MAIO DE 2025

DESIGNA GESTORES E FISCAIS PARA AS  
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPAN-  
NHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO  
INSTRUMENTO QUE MENCIONA.A VICE-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições delegadas pela PortariaLOTERJ/GP Nº 696, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no  
DOERJ em 11 de março de 2025 e.

## CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública possui o dever de planejar, gerenciar,  
acompanhar e fiscalizar a atuação das contratadas, de modo a ga-  
rantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, an-  
tecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à ges-  
tão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sinteti-  
zada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e

- o disposto no artigo 104, inciso III, c/c o artigo 117 da Lei Federal  
nº 14.133/21; no artigo 58, inciso III, c/c o artigo 67 da Lei Federal nº  
8.666/93; no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que re-  
gula a gestão e a fiscalização das contratações da administra-  
ção e altera o Decreto nº 42.301/2010; o Decreto Lei nº 138, de 23

de junho de 1975, que regulamenta a Loteria do Estado do Rio de  
Janeiro;

- o constante dos autos do processo nº SEI-150162/000602/2022,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores, elencados abaixo, para exercerem a  
gestão e a fiscalização do contrato relacionado, bem como a elabo-  
ração e a apresentação do processo de prestação de contas e as ati-  
vidades de acompanhamento da execução dos objetos do respectivo  
contrato:

| Nº Processo            | Contratada                                                                       | Gestores                                                                                                    | Fiscais                                                                                                                              |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEI-150013/000245/2025 | ONIX ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO<br>DE EVENTOS LTDA<br>CNPJ: 45.272.742/0001-04       | Gestor: Clarimundo Flores - ID 41800290<br>Suplente: Daniele de Pinho Costa - ID 51582929                   | Diego Delduque de S. Ribeiro - ID 51471922<br>William Salvador Bispo Rosa - ID 50845420<br>Alessandra Pessoa Coimbra - ID 51555026   |
| SEI-150013/000155/2024 | NOVOS ARES - CONSULTORIA,<br>PROJETOS E TREINAMENTOS<br>CNPJ: 25.425.697/0001-73 | Gestora: Arinete Mattos de Souza - ID 50282794<br>Suplente: Jose Wellington Cabral de Alencar - ID 51347792 | Marco Antônio Gonçalves Soares - ID 6189423<br>Julio Francisco Quirino Dutra - ID 6189261<br>Thatianna Brito Madureira - ID 51227215 |

**Art. 2º** - Caberão aos gestores os atos concernentes ao acompanha-  
mento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 12, do  
Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

- Adotar as providências gerenciais para que a execução do contrato  
seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;
- Adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar  
necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a  
atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indis-  
pensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsa-  
bilidade;
- Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das  
medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência  
do gestor.

**Art. 3º** - Caberão aos fiscais os atos concernentes ao acompanha-  
mento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 13, do  
Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

- Adotar as providências de acompanhamento para que a execução  
do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;
- Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com  
a execução do contrato, determinando o que for necessário para a  
regularização das faltas ou impropriedades observadas;
- Adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar  
necessárias à preservação dos interesses do Estado, praticando os  
demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob  
sua responsabilidade;
- Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das  
medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência  
do fiscal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025

FABIOLA ESTEVES  
Vice-Presidente

Id: 2646513